



N/Ref. 84/15

Angra do Heroísmo, Junho de 2015

Assunto: Alteração da Taxas do IVA na RAA

Entrada em vigor a 1 de Julho de 2015

Caro Associado,

Leva-se ao conhecimento de V./Exa. (s), a publicação da Lei n.º **63-A/2015, de 30 de Junho**, Diário da República n.º 125/2015, 2.º suplemento, que vem alterar as taxas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor na Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 2 no artigo 59.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de Setembro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de Junho.

Assim, as taxas são fixadas em **4%, 9% e 18%**, respetivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nesta Região.

Relembramos que apenas são reduzidas em 1 ponto percentual as taxas reduzida e intermédia do IVA, mantendo-se a taxa máxima nos 18%.

O presente diploma entra em vigor a **1 de Julho de 2015** e não dispensa a sua leitura que poderá consultar em www.dre.pt ou no site desta Câmara do Comércio.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção.